

Política de **Indicações**



Controle de Alterações

Versão	Data	Descrição
1	23.09.20	Lançamento da Política de Indicações
2	18.01.22	Revisão e adequação da Política de Indicações conforme Ofício 32/2022 -SLS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no âmbito do pedido de listagem e admissão das ações da Corsan no segmento de listagem do Novo Mercado.

Alçadas de Aprovação

Função	Responsável	Instrumento de Homologação	Data de Aprovação
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada	Ata 46/2020	24.08.2020
Aprovação	Conselho de Administração	Ata 17/2020	23.09.2020
Aprovação	Conselho de Administração	Ata 02/2022	18.01.2022

Elaborada/Revisada por:

Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade - SUCORP

Aprovado por:

Conselho de Administração

Sumário

1	OBJETIVO	4
2	ABRANGÊNCIA	4
3	REGULAMENTAÇÃO	4
4	CONCEITOS	5
5	PRINCÍPIOS.....	7
7	DA INDICAÇÃO, DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE	8
8	TREINAMENTO	9
9	COMPETÊNCIAS.....	10
10	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
11	REFERÊNCIAS	11
12	ANEXOS	11

1 OBJETIVO

A Política de Indicações da Corsan é um instrumento de tomada de decisão da Administração que visa garantir a composição do Conselho de Administração e seus Comitês, do Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada, de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança e a legislação e regramentos pertinentes.

2 ABRANGÊNCIA

A Política de Indicações da Corsan aplica-se aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada da Corsan.

3 REGULAMENTAÇÃO

A presente política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- Regulamento do Novo Mercado da B3;
- Instrução CVM nº 367/2002 – dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do Conselho de Administração de companhia aberta;
- Lei Complementar nº 64/1990 – dispõe sobre casos de inexigibilidade, prazos de cessação e outras providências – com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa;
- Estatuto Social da Corsan; e
- Código de Ética e Conduta Corsan.

4 CONCEITOS

4.1 Indicado: pessoa considerada para assumir posição de Administrador, Conselheiro Fiscal ou membro de Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

4.2 Assembleia Geral de Acionistas: Órgão composto pelos acionistas da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Corsan.

4.3 Acionista Controlador: Acionista que detenha o controle acionário da Companhia.

4.4 Administradores: Consideram-se administradores da Corsan os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

4.5 Conselho Fiscal: É o órgão independente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, que atua em defesa da Corsan e dos seus acionistas. Sua atuação deve ser pautada pelos princípios da transparência, equidade, independência e confidencialidade. Dentre as suas competências, estão: a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Corsan, deve levar ao conhecimento da Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes, e sugerir providências.

4.6 Conselho de Administração: Órgão colegiado de deliberação estratégica, responsável por fixar o planejamento estratégico da Corsan, definindo diretrizes, nomeando e acompanhando o desempenho da Diretoria Colegiada. É responsável, ainda, por determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, inclusive aqueles riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras, bem como à ocorrência de corrupção e fraude. Outra atribuição importante é a de aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética e Conduta.

4.7 Diretoria Colegiada: Órgão deliberativo e executivo da Corsan, que decide por maioria de votos dos seus membros, tendo o Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate. É responsável pela execução do planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração, pela elaboração de planos e projetos e pelo desempenho operacional e financeiro da Companhia.

4.8 Comitê de Auditoria Estatutário: O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, criado a partir da edição da lei federal nº 13.303/16 e em cumprimento com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração que o auxilia não só no monitoramento da qualidade de demonstrações financeiras, mas também no que se refere aos controles internos, à conformidade, à integridade e ao gerenciamento de riscos da Companhia.

4.9 Membro Independente: membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, § 40 e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado.

4.10 Conflito de Interesses: o conflito de interesse ocorre quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses diversos aos da Corsan, assegurando algum ganho para si próprio, familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. O Código de Ética e Conduta da Corsan e a Política de Integridade e Conformidade são documentos que abordam o conflito de interesses, e que devem ser consultados em conjunto com essa Política.

5 PRINCÍPIOS

São princípios básicos que devem nortear as indicações de que trata esta Política:

- 5.1 Impessoalidade:** assegura que as indicações sejam realizadas de forma imparcial, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares;
- 5.2 Independência:** garante que a atuação dos indicados não dependa de posição de nenhum poder público, militar, econômico, financeiro ou religioso, sendo baseada no interesse da Corsan;
- 5.3 Integridade:** evita comportamentos em desalinhamento com o Código de Ética e Conduta da Corsan, e garante grau de confiança adequado nas atividades a serem exercidas pelos indicados;

5.4 Técnica: assegura que as indicações recaiam naqueles com conhecimento técnico e experiência compatível com a função; e

5.5 Transparência: processo claro, objetivo e divulgado aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

6 DIRETRIZES

Constituem diretrizes desta Política:

- I. Atuação de forma independente, orientada a partir de objetivos estratégicos definidos pela Corsan;
- II. Diversidade e complementariedade de experiência na composição da Diretoria, do Conselho de Administração da Corsan, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal;
- III. Indicação de profissionais que possuam o conhecimento técnico e a experiência necessária ao correto desempenho de suas funções; e
- IV. Indicação, avaliação e seleção dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, por meio de um processo objetivo, transparente e formalmente estabelecido.

7 DA INDICAÇÃO, DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DE ELEGIBILIDADE

7.1 As indicações para os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Corsan, devem observar, além da legislação aplicável, o disposto no Estatuto Social da Empresa e respectivos regimentos;

7.2 O Acionista Controlador e os acionistas minoritários deverão observar a presente Política de Indicações na escolha dos

Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Corsan;

7.3 O atendimento aos requisitos legais e as exigências do Estatuto Social da Corsan para as indicações deverão ser comprovados mediante declaração assinada, apresentação de documentação e preenchimento de formulário cadastral (**ANEXO I** desta Política), nos termos da Lei nº 6.404/1976;

7.4 A indicação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário dar-se-á por processo seletivo, com regulamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

7.5 No processo de indicação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Corsan, aplicar-se-ão aquelas constantes da Lei Complementar nº 64/1990 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa e as constantes da Lei federal nº 6.404/1976 – Lei das S/A (art. 147).

8 TREINAMENTO

Os Administradores eleitos, assim como os membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

9 COMPETÊNCIAS

9.1 **Compete à Assembleia Geral dos Acionistas:**

Eleger e dar posse aos conselheiros de administração e aos conselheiros fiscais, dentre outras funções.

9.2 **Compete ao Conselho de Administração:**

Eleger e dar posse aos membros da diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário, dentre outras funções.

9.3 **Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade:**

a. Revisar esta Política anualmente, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria Colegiada e à aprovação pelo Conselho de Administração;

b. Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política; constituir e aplicar mecanismos de controles internos adequados; mensurar e avaliar a qualidade destes mecanismos na mitigação dos riscos, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais aplicáveis dentre outras funções.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Política de Indicações entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário;

10.2 Casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração;

10.3 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à bolsa de valores e/ou à entidade de balcão organizado, nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, bem como deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Corsan.

11 REFERÊNCIAS

- Regulamento Novo Mercado – B3 de Governança Corporativa; e
- Código Brasileiro de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC

12 ANEXOS

ANEXO I – Ficha Cadastral para Indicação.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar
CEP 90010-260 – Porto Alegre – RS
www.corsan.com.br